Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2793/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11440/2015
PROTOCOLO	: 1605743
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO	: DETRAN/MS – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO	: MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELLI – ME. REFORCE RASTREAMENTO EIRELLI. MICROSENS LTDA. MICROSTAR INFORMÁTICA EIRELLI – ME. SELETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA – ME. COMERCIA T & C LTDA – EPP.
VALOR	: R$ 561.396,01
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE TELEFONES, ADAPTADORES, SUPORTES, RASTREADORES, MONITORES, LONGARINAS, TVS, BEBEDOUROS E CONDICIONADORES DE AR – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA.

A ausência de documentos torna impossível a análise da prestação de contas e irregular o procedimento licitatório, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar irregular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2014, realizado pelo DETRAN/MS – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e as empresas, MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eirelli – ME, Reforce Rastreamento Eirelli, Microsens Ltda, Microstar Informática Eirelli – ME, Seletech Comércio e Serviços Ltda – ME, Campagna Júnior & Cia Ltda – Me e Comercia T & C Ltda – EPP, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira pela ausência de documentos referentes ao procedimento licitatório.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 17/2014 realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, tendo por objeto a aquisição de telefones, adaptadores, suportes, rastreadores, monitores, longarinas, TVs, bebedouros e condicionadores de ar, para atender o DETRAN e o CIOPS (SEJUSP).

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eirelli – ME	70.725,60
02	Reforce Rastreamento Eirelli	365.930,00
03	Microsens Ltda	63.399,93
04	Microstar Informática Eirelli - ME	1.029,00
05	Seletech Comércio e Serviços Ltda - ME	26.499,00
06	Campagna Júnior & Cia Ltda - ME	23.265,50
07	Comercia T & C Ltda - EPP	10.546,98

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 22028/2015 (f. 636/641), opinou pela irregularidade do procedimento licitatório (1ª fase), tendo em vista a ausência de documentos.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 643/644), concluindo pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e pela imposição de multa ao responsável.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constatou-se a ausência dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Regularidade Fiscal da empresa Campagna Júnior & Cia Ltda – ME; Certidão Trabalhista das empresas Campagna Júnior & Cia Ltda – ME, Microsens Ltda e Microstar Informática EIRELLI – ME e Certidão de Regularidade de Situação com o FGTS da empresa Campagna Júnior & Cia Ltda – ME.

Devidamente intimado, o responsável pelo DETRAN à época apresentou documentos e justificativas que sanaram parcialmente as irregularidades apontadas, permanecendo pendentes as certidões acima destacadas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e voto:

I – Pela IRREGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 17/2014, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, nos termos do inciso III, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, Diretor Presidente do DETRAN/MS à época, pela ausência de documentos referentes ao procedimento licitatório, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da RNTC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

V – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar irregular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com aplicação de multa por ausência de documentos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP